

Lei nº. 646/70

EMENTA:- Anula e transfere
parcialmente Crédito
Especial e dá outras providên-
cias

O Prefeito do Município de
Sertânia, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara
Municipal de Sertânia, decretou e
em sancionando a seguinte lei:-

Art. 1º:- Fica o Chefe do Po-
der Executivo do
Município de Sertânia, autorizado a
anular parcialmente o crédito especial
de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cru-
zeiros novos), autorizado pela Lei Muni-
cipal nº 632/69, de 06 de novembro de
1969.

Art. 2º:- A anulação de que
trata o art. anterior,
encontra amparo legal no Art. 43. item
II, da Lei 4.320, de 17 de março de
1964.

Art. 3º:- A anulação parcial
do crédito acima
referido é de R\$ 40.000,00 (quarenta cruzei-
ros novos), cuja importância será transfe-
rida para aplicações nos serviços de
extensão da linha de alta tensão de e-
nergia de Paulo Afonso, para o distrito
do Rio da Barra, pertencendo ao Km 10

onde lizurca-se com a linha que desti-
na-se à Vila de Albuquerque (N), bem co-
mo, a implantação da rede de distribui-
ção na Vila, sede daquêle distrito.

Art. 4º - Fica ainda o Che-
fe do Executivo au-
torizado a firmar contrato e convênio com
o Departamento de Águas e Energia (DAE),
para a implantação do sistema de e-
letrificação a que se refere o Art. 3º, de
acôrdo com os moldes e condições ado-
tadas por aquêle Departamento.

Art. 5º - Esta lei entrará
em vigência na
data de sua publicação, ficando revoga-
das tôdas as disposições em contrário.

Paco Municipal de Santana,
em 5 de janeiro de 1940.

Fernando Morais
Secretário

Munialdu
Prefeito.